EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/15 – DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 002, de 29.1.2015, que dispõe sobre o controle para o não desperdício de água no Município de Dracena, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVA A SEGUINTE

E M E N D A MODIFICATIVA:

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 002/15, de 29/1/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a determinar a fiscalização em toda a cidade para verificar a prática de desperdício de água em atitudes como:

I - ...

II - ...

III - lavar veículo nas residências, ruas e calçadas, com utilização de mangueira de uso contínuo."

Art. 2º - O *caput* do artigo 4º do Projeto de Lei nº 002/15, de 29/1/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Mantida a persistência, apesar da multa, nos termos do Artigo anterior, a Prefeitura comunicará a EMDAEP para que proceda ao controle do fornecimento de água por 48 (quarenta e oito) horas e aplicará nova multa, no valor de 30 (trinta) UFM - Unidade Fiscal do Município."

Art. 3º - O artigo 8º do Projeto de Lei nº 002/15, de 29/1/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Todos os fiscais da Prefeitura terão o poder de fiscalizar para que as providências retromencionadas sejam tomadas, de forma a não colocar em risco o suprimento de água à população do Município."

Art. 4º - O artigo 9º do Projeto de Lei nº 002/15, de 29/1/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A Prefeitura Municipal comunicará a Emdaep para que tome as medidas previstas nesta Lei e fará ampla divulgação de seu conteúdo à população, por meio da imprensa e de notas nas contas de água expedidas aos usuários.

Parágrafo único - A Prefeitura disponibilizará um telefone para denúncia de desperdício de água para que seu funcionário possa verificar junto à fiscalização."

Art. 5º - O caput do artigo 13 do Projeto de Lei nº 002/15, de 29/1/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Havendo necessidade de água para regularização do reservatório de captação de água bruta, poderá a Prefeitura solicitar aporte de água de reservas particulares a montante do ponto de captação, através de bombeamento ou abertura de comportas."

Art. 6º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. JOÃO HOLMES LINS".
Dracena, 23 de março de 2015.

Ailton Oscar Lorensetti
= Vereador - PSB =

Milton Polon
= Vereador – PPS =